



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Felixlândia-MG.

O povo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexo de Metas e Prioridades da Administração constante na Lei Municipal nº 2021 de 04 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Municipal nº 1956 de 15 de dezembro de 2021, Plano Plurianual de Governo PPA 2022-2025, a seguinte Ação de Governo:

| CÓDIGO DA AÇÃO                                                                        | DESCRIÇÃO                                  | VALOR ANUAL ESTIMADO        |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------|
| 1.008                                                                                 | REALIZAÇÃO DE OBRAS DA CRECHE PRO-INFANCIA | 3.594.546,21                |
| <b>OBJETIVO: REALIZAR OBRAS PARA EDIFICAÇÃO E CONCLUSÃO DA CRECHE DO PRO-INFÂNCIA</b> |                                            |                             |
| <b>Público Alvo:</b> Alunos dos Anos Iniciais                                         |                                            | <b>Natureza:</b> Temporário |
| <b>Início Previsto:</b> Imediato                                                      |                                            |                             |

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$. 3.594.546,21 (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais de vinte e um centavos) ficando criada a seguinte dotação orçamentária:

|                            |                                                                  |     |                         |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------|
| 02                         | Executivo                                                        |     |                         |
| 02.06                      | Departamento de Educação                                         |     |                         |
| 02.06.01                   | Departamento de Educação                                         |     |                         |
| 12                         | Educação                                                         |     |                         |
| 12.365                     | Educação Infantil                                                |     |                         |
| 12.365.1007                | ATENÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL                                      |     |                         |
| 12.365.1007.1008           | REALIZAÇÃO DE OBRAS DA CRECHE PRO-INFANCIA                       |     |                         |
| 4.4.90.51.00               | Obras e Instalações                                              | R\$ | 3.594.546,21            |
| 1.500.000                  | Recursos não Vinculados de Impostos                              |     |                         |
| 1.540.000                  | Transf. do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos               |     |                         |
| 1.570.000                  | Transf. Gov. Fed. ref. Conv. e Inst. Cong. vinculados à Educação |     |                         |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS:</b> |                                                                  |     | <b>R\$ 3.594.546,21</b> |

Art. 3º - Como Recurso à abertura de Crédito Especial autorizado no artigo 2º, utilizar-se-á o previsto no artigo 43, §1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, podendo para tanto utilizar do superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação no valor de R\$ 3.594.546,21 (três milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais de vinte e um centavos).

*E. Blute*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 2º, até o limite estabelecido nessa Lei, utilizando os recursos do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recurso para arcar com despesas de contrapartida e/ou despesas para a conclusão das obras, até o limite previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia-MG, 16 de julho de 2025.

  
Conceição de Fátima Bernadino Leite  
Prefeita Municipal